

TC 027.724/2010-7

Natureza: Tomada de Contas Especial

Unidade Jurisdicionada: Entidades/órgãos do Governo do Estado do Rio Grande do Sul.

Responsável: Sandra Zampieri Grohmann (583.610.570-72)

Interessados: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (33.654.831/0033-13)

Advogado constituído nos autos: Moacir Fischmann (OAB/RS 30.247); Gustavo Gotze (OAB/RS 16.355)

DESPACHO

Nos termos do despacho anterior (peça 7, p. 12), neguei seguimento, com fulcro no art. 23 da Resolução-TCU 36/1995, a recurso inominado (peça 7, p. 3-6) impetrado pela Sra. Sandra Zampieri Grohmann em face do Acórdão 5.919/2011 - TCU - 1ª Câmara, que rejeitou suas alegações e concedeu-lhe novo e improrrogável prazo para que comprovasse o recolhimento do débito de que trata estes autos.

Isso porque a rejeição das alegações de defesa dos responsáveis representa, na realidade, uma decisão preliminar, sem julgamento de mérito. Ou seja, não houve julgamento das contas da responsável, elemento que caracterizaria uma decisão definitiva nestes autos.

À luz do § 2º do supracitado dispositivo, os expedientes recebidos como petição devem ser examinados por ocasião do julgamento das contas, caso os responsáveis não recolham a importância devida e apresentem novos elementos de defesa.

Compulsando os autos, verifico que a derradeira instrução emitida pela Unidade Técnica (peça 14) não realizou uma análise dos novos elementos de defesa apresentados pela Sra. Sandra Zampieri Grohmann, nos termos do art. 23, § 2º, da Resolução-TCU 36/1995.

Ante o exposto, restitua-se os autos à Secex/RS para as providências a seu cargo.

Brasília, de julho de 2012.

(Assinado Eletronicamente)
WALTON ALENCAR RODRIGUES
Relator